



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP - Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo técnico preliminar referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de **REFORMA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAPINZAL.**

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1. Descrição Da Necessidade

O Corpo de Bombeiros Militar, localizado na Rua João Tonini, 20, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal vem passando por situações desagradáveis em suas instalações com as últimas chuvas que ocorreram.

A reforma se faz necessária por diversos motivos fundamentais, a começar pela segurança, bem-estar dos Bombeiros, e preservação do patrimônio.

As goteiras podem causar acidentes, como escorregões, quedas e até mesmo danos à saúde, devido à exposição prolongada à umidade e ao mofo.

Durante períodos de chuva forte diversas goteiras aparecem pelo quartel, danificando móveis e eletrodomésticos. Considerando que o quartel do Corpo de bombeiros é um patrimônio institucional essencial, uma infraestrutura adequada é crucial para garantir a funcionalidade e a durabilidade do prédio, protegendo-o contra danos estruturais que poderiam comprometer sua integridade a longo prazo.

Embora a reforma do telhado possa representar um investimento inicial significativo, é importante considerar o custo-benefício a longo prazo. A manutenção preventiva é mais econômica do que lidar com reparos emergenciais ou substituições completas devido a danos irreparáveis.

2. Requisitos Da Contratação

A empresa que realizará a execução da obra de reforma do quartel, deverá observar cuidadosamente o projeto. O material aplicado para a execução dos serviços



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

deverá ser de acordo com as determinações dos projetos, planilha orçamentária, composições e memoriais descritivos e das especificações técnicas, empregando mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sansão que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio de requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

Qualificação técnica da Contratada: A contratada deverá comprovar sua qualificação técnica operacional e técnico-profissional em observância ao que está definido na Lei 14.133/2021, Art. 67.

Para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços de característica e quantidades compatíveis com o objeto a ser licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

Para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de que o profissional habilitado, obras/serviços de característica semelhante à constante no objeto e edital desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos serviços, comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de serviços/obras com características semelhantes à licitada.

Para a comprovação de capacidade operacional e técnico profissional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica com característica e quantidades mínimas, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (Art. 67 da Lei 14.133), sendo os mínimos estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	Estrutura metálica	170,00 m ²
2	Passarela	275,00 kg

3. Solução – Levantamento De Mercado

Para a estimativa de valores a serem praticados, tomou-se como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), uma vez que o mesmo controla despesas e receitas futuras, evita desvios financeiros e fornece uma visão geral mais



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

precisa sobre o resultado econômico da obra, garantindo segurança na obtenção dos valores a serem praticados como referência preço.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

SOLUÇÃO: A execução da obra para a reforma do quartel se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, elaborados por setor competente, sendo a execução dos serviços realizada de forma indireta, através de empreitada por preço global.

VANTAGENS: A obra será custeada na sua totalidade por recursos próprios do FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar em convênio firmado com a prefeitura do município de Capinzal. Uma obra que resolverá o problema de goteiras e demais avarias das estruturas físicas do quartel.

DESVANTAGENS: Não foram encontradas desvantagens para a solução, uma vez que investimentos em estrutura física e patrimônio vão de acordo com os interesses da administração pública.

ENCAMINHAMENTO: A solução atenderá as necessidades e demandas dos profissionais lotados nesta Organização Bombeiro Militar.

CONCLUSÃO: A contratação do objeto se mostra viável e indispensável, pois trará mais conforto para os profissionais que desempenham suas funções neste local e também para a população que realiza atividades no quartel, assim como evitará problemas de maior magnitude nas estruturas físicas do prédio, preservando desta forma o patrimônio público.

5. Estimativa das Quantidades

Para esta contratação as quantidades foram estimadas tomando como base o projeto estrutural, elaborado atentamente de modo a atender as necessidades apresentadas no uso do referido espaço, através da planilha orçamentaria detalhada e elaborada por empresa de engenharia especializada, a qual será a referência desta obra.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor R\$
1	01	Un.	REFORMA DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS DE CAPINZAL	R\$ 507.063,24



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Sob a perspectiva técnica, o não parcelamento é justificado por se tratar de uma obra de reforma da área onde os serviços prestados estão sempre correlacionados a outras atividades e que necessitam de uma execução em sequência lógica e objetiva, a fim de garantir a qualidade do resultado no tempo de obra estipulado, para que não tragam prejuízo a comunidade local. E ainda, a centralização da responsabilidade em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

O objeto a ser contratado pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas se dará por meio da modalidade de **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

Na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra ou serviço, até o limite de 25% do objeto do contrato, exceto em se tratando dos serviços de maior relevância do contrato. Conforme o Art. 122 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente termo é passível de subcontratação, assim, a contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução do objeto de que trata este Contrato.

8. Estimativa de Preço Para a Contratação

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil e pelo DEINFRA – Departamento Estadual de Infra Estrutura. O valor de referência da contratação ora pretendida foi estimado em **R\$ 507.063,24 (quinhentos e sete mil e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

9. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

Para atendimento da necessidade institucional, o objeto do presente estudo, não possui relação com outras contratações da entidade.

10. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações

A presente solicitação está prevista no PAC- Plano Anual de Contratações, Construções e adequações.

11. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos são a melhoria da infraestrutura, proporcionando um espaço adequado e seguro para os profissionais que prestam serviço e para a população e demais servidores que estão inseridos no dia a dia do quartel.

12. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto pretendido, não se verifica impactos. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021, determina que as obras e serviços de engenharia devam respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de riscos naturais. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda às leis ambientais na consecução da obra.

14. Viabilidade da Contratação

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução da **REFORMA DO QUARTEL DO**



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAPINZAL, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, através de processo de licitação, sob a fiscalização de engenheiro.

15. Responsáveis pela elaboração do ETP

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar:

Capinzal, 28 de Maio de 2024.

Jefferson Michel Esganzela Pereira
Aux B4 3ªcia/11ºBBM

Igor Eduardo Pereira
Aux B4 3ªcia/11ºBBM

Robson Fermiano Barbosa Silva
Comandante 3ª cia/11ºBBM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9934ECEJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON MICHEL ESGANZELA PEREIRA em 28/05/2024 às 12:38:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/08/2023 - 13:02:26 e válido até 15/08/2123 - 13:02:26.

(Assinatura do sistema)



IGOR EDUARDO PEREIRA em 28/05/2024 às 12:42:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/08/2023 - 13:22:59 e válido até 15/08/2123 - 13:22:59.

(Assinatura do sistema)



ROBSON FERMIANO BARBOSA SILVA (CPF: 064.XXX.649-XX) em 03/06/2024 às 13:46:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2018 - 18:34:24 e válido até 11/09/2118 - 18:34:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMTgyNF8xMTgyNV8yMDI0Xzk5MzRFQ0VK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00011824/2024** e o código **9934ECEJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.